

**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2020  
REGULAMENTA O EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS,  
ESTANTES DE PARTITURAS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO  
E EQUIPAMENTOS AFINOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições regimentais, em cumprimento à decisão do Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2020, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Utilização e empréstimo de instrumentos musicais, estantes de partituras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos afins, fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Todos os bens relacionados no artigo anterior deverão ficar sob responsabilidade, guarda e controle da Gerência de Instrumentos e se destinam prioritariamente para os alunos, desenvolverem suas acadêmicas do curso técnico, bacharelado e dos cursos livres, bem como a realização de eventos de cunho acadêmico promovidos pelo Instituto Estadual Carlos Gomes e pela Fundação Carlos Gomes.

Art. 3º. O Empréstimo de instrumento para professores, destina-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vedado o empréstimo para atividades de interesse pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o empréstimo de instrumentos e demais materiais da Fundação Carlos Gomes para eventos de terceiros. Este tipo de empréstimo só será possível mediante conhecimento prévio e autorização expressa da diretoria de ensino.

Art. 4º. O atendimento aos usuários é prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07:00 às 22:00.

Art. 5º. O serviço de atendimento inclui:

Empréstimo de instrumentos musicais, estantes de partituras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos afins para a realização de aulas nas instalações do Instituto Estadual Carlos Gomes;

Cessão de uso de instrumentos musicais para alunos;

Cessão de uso de instrumentos musicais, estantes de partituras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos afins para a realização de eventos acadêmicos do IECG.

Art. 6º. O empréstimo de instrumentos musicais e demais equipamentos, previsto no inciso I, do artigo 4º, é restrito às dependências do Instituto Estadual Carlos Gomes e ocorrerá mediante a apresentação da carteira estudantil ou crachá funcional e registro em livro próprio, por período não superior a seis horas de um mesmo dia, sempre condicionado a disponibilidade do item requerido.

Art. 7º. A cessão de uso de instrumentos musicais para alunos se destina ao aperfeiçoamento da aprendizagem e obedecerá aos seguintes regramentos:

Deverá ser solicitada por meio de requerimento próprio, fornecido pela Gerência de Instrumentos, no qual constará, além do preenchimento integral de todos os campos, a assinatura do professor e do aluno ou, quando este for menor de idade, do seu responsável legal;

O requerimento será acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF do aluno ou, quando menor de idade, do seu responsável legal; A cessão do instrumento ficará condicionada a sua disponibilidade e avaliação da regularidade do pedido, tendo preferência o requisitante de menor condição socioeconômica;

A cessão terá prazo de até 03 (três) meses, admitindo-se prorrogações até data limite de 10 de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente, quando todos os instrumentos deverão ser recolhidos a Gerência de Instrumentos para conferência patrimonial;

A prorrogação da cessão dependerá do bom estado de conservação do instrumento, devendo para tanto ser apresentado na data estabelecida no Termo de Cessão, bem como da apresentação de novo requerimento nos termos do inciso I deste artigo;

O prazo para o exame do requerimento, finalização do Termo de Cessão, que deverá ser assinado pelo Diretor de Ensino, Gerente de Instrumento e requerente, ou emissão de despacho fundamentado negando o querido, será de no mínimo 03 (três) dias úteis e no máximo 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 102 da Lei Estadual nº5.810/1994.

Art. 8º. Cessão de uso de instrumentos musicais, estantes de partituras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos afins, para a realização de eventos, obedecerá aos seguintes regramentos:

Deverá ser solicitada por meio de requerimento próprio, fornecido pela Gerência de Instrumentos, no qual constará, além do preenchimento integral de todos os campos, a indicação e assinatura do servidor/professor que ficará responsável pelos bens cedidos;

A cessão ficará condicionada a disponibilidade e avaliação da regularidade do pedido, tendo preferência o pedido mais antigo;

A cessão terá prazo de até 03 (três) dias, admitindo-se prorrogações, mediante fundamentada solicitação;

O prazo para o exame do requerimento, finalização do Termo de Cessão, que deverá ser assinado pelo Diretor de Ensino, Gerente de Instrumento e requerente, ou emissão de despacho fundamentado negando o querido, será de no mínimo 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do Requerimento, e de no máximo 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 102 da Lei Estadual nº5.810/1994.

Art. 9º. Os instrumentos musicais, estantes de partituras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos afins deverão ser devolvidos nos prazos estabelecidos.

1º. O responsável pelo empréstimo ou cessão, que não respeitar o prazo de devolução, será notificado por carta e terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para a devolução;

2º. Caso o prazo de devolução acima previsto não seja respeitado, deverá ser formalizado, junto a Procuradoria da Fundação Carlos Gomes, processo administrativo por apropriação indébita de bem público por particular ou de peculato;

3º. Aquele que efetuar a devolução após o prazo estabelecido poderá, a critério da Gerência de Instrumento, ficar impedido de realizar novo empréstimo/cessão por um período de 03 (três) meses a contar da devolução.

Art. 10º. O detentor do bem, seja por empréstimo ou cessão de uso, será responsável pela sua integridade e perfeito estado de conservação, respondendo por qualquer dano, acidental ou não, ou perda, a qualquer título, devendo restituir o bem por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Art. 11º. Os casos omissos serão tratados e resolvidos pela Gerência de Instrumentos e diretoria de ensino.

Art. 12º. Ficam revogadas a Resolução nº 01, de 14 de abril de 2014 e a Resolução nº 06, de 02 de outubro de 2014, bem como outras resoluções que concorram ou colidam com a presente.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belém, 24 de janeiro de 2020

Maria da Glória Boulhosa Caputo

Presidente do Conselho Diretor da FCG

**Protocolo: 519263**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2020  
FIXA NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA  
PROFESSORES VISITANTES E BOLSAS PARA MONITORIAS  
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições regimentais, em cumprimento à decisão do Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2020, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As Bolsas para professores visitantes que desenvolverão atividades no Instituto Estadual Carlos Gomes, serão concedidas de acordo com o estabelecido no capítulo VI, Seção II, artigo 40º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo do DECRETO Nº 1.338, DE 24 DE MAIO DE 1996.

Art. 2º As bolsas para professores visitantes serão concedidas nas seguintes categorias:

I – Professores com doutorado e mestrado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

II- Professores com especialização e ou graduados no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art.3º A comissão para análise e parecer sobre concessão de bolsas para professores visitantes será composta pelos seguintes integrantes:

Superintendente da FCG;

Diretor de Ensino da FCG;

Diretor Técnico da FCG;

Diretor Administrativo e Financeiro da FCG.

Art. 4º A Superintendente da Fundação Carlos Gomes poderá indicar e o conselho diretor referendar a concessão de bolsas para professores visitantes sem titulação Acadêmica para atuar no bacharelado e no curso técnico, desde que o candidato tenha notório saber reconhecido, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º Os professores sem formação acadêmica com notório saber para a atuar no Bacharelado, devem estar em conformidade com o artigo 66, parágrafo único da LDB.

PARÁGRAFO 2º: Os professores visitantes com notório saber para atender ao ensino técnico profissionalizante do IECG, devem estar em conformidade com o artigo 61, Inciso IV, visando atender especificamente o inciso V do artigo 36º, da LDB.

Art. 05º Serão concedidas bolsas de estudos para alunos notadamente com talento para atividade musical de acordo com o previsto no Cap. 06, seção I, artigo 38º do decreto nº 1.338 de 24 de maio de 1996.

Art. 06º A Fundação Carlos Gomes, adotará como política de fomento à pesquisa e extensão com a concessão de bolsas de monitorias e de iniciação científica para os alunos do curso técnico e do bacharelado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). As bolsas serão ofertadas por meio de edital interno, sendo este o instrumento que regulamentará todos os critérios a serem adotados para concessão da mesma.

Art. 07º A Fundação concederá auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) para estudantes devidamente matriculados no curso técnico e no bacharelado participarem de cursos de curta duração em outros estados tais como: Festivais, seminários, congressos.

Art. 08º. Ficam revogadas todas as resoluções anteriores a esta, bem como outras resoluções que concorram ou colidam com a presente.

Art. 09º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 24 de janeiro de 2020.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**Protocolo: 519257**